



Câmara Municipal de Belém

Diretoria de controle Interno

PARACER TÉCNICO

EQUIPE TÉCNICA:

DIRETOR: Rute Irene Santos dos Santos

AUDITORES: Carlos Alberto da Silva Soares
Sandra Maria Gonçalves Alfaia

1. APRESENTAÇÃO

PARECER TÉCNICO EM PROCEDIMENTO DE MINUTA CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ORIUNDAS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Belém, através de processo administrativo.

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de VALE ALIMENTAÇÃO, na forma de bilhete Impresso com sistema de segurança, incluindo, sequência numérica, valor facial, nome do cliente, código de barras e impresso em papel moeda de segurança em infra vermelho, em blocos, com valor facial R\$ 25,00, aceitos no Estado do Pará, nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, para atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Belém

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 38, Item X da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e contratos da administração pública), foi remetido a esta controladoria para análise e emissão de parecer ao contrato inicial administrativo nº 005/2021 oriundo de licitação através de pregão presencial.

Está presente a minuta do contrato administrativo inicial a ser firmado com a empresa vencedora de processo licitatório, pregão presencial nº 005/2021, Processo Administrativo 275/21 .

Ressalta-se que, procedemos anteriormente manifesto, por ocasião da análise de todo o processo licitatório através do parecer 03/2021 em 13 de agosto de 2021 conforme fls. 202 a 210 a qual já constava a minuta contratual.

3 - FUNDAMENTOS

Preliminarmente se faz indispensável registrar o condicionamento do termo contratual com todas as suas etapas ao processo licitatório.



Câmara Municipal de Belém

Diretoria de controle Interno

Não obstante, deve-se pautar a elaboração de qualquer documento envolvendo a administração pública nas referidas diretrizes sob pena de prejudicar o bem comum, permitindo lacunas que podem ser utilizadas para fins diversos do que almejou o legislador quando da definição da norma.

Nesse relatório registro os requisitos exposto na Lei nº 8.666/93 acerca das cláusulas necessárias para todo e qualquer contrato envolvendo a administração pública, a saber:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária (.....)

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão (.....)

V - os créditos pelo qual correrá a despesa, (.....)

Feitas as considerações, comprova-se o instrumento está em conformativa no que prevê a Lei, dando garantia das partes entre deveres e obrigações.

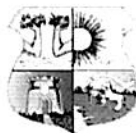
4 - DO PARECER

A Câmara Municipal procede a contratação pelo ATO pactuado em **20 de agosto de 2021**.

Comprovadamente se faz necessário a contratação do objeto licitado, dado sua importância no processo administrativo da Câmara Municipal de Belém, para que não haja interrupção dos serviços praticados, conforme seu objeto.

Observa-se também a manifestação no processo, e o parecer jurídico dando as garantias legais desta contratação, o que somos também a favor conforme folhas **197 a 201** do referido processo.

Está estabelecido na Clausula Segunda a possibilidade de renovação contratual, sendo que esta fica a critério da administração.



Câmara Municipal de Belém

Diretoria de controle Interno

5 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com arrimo no farto acervo fático e normativo apresentado, notadamente pela regularidade e presença de todas as garantias envolvendo a administração, presentes os princípios que orientam os contratos públicos previsto na Lei 8.666/93, bem como pela homologação do processo licitatório pela autoridade máxima da Câmara Municipal de Belém, interpreto como favorável o aceite entre as partes envolvidas do contrato administrativo em discussão.

É o parecer CI.

Belém, 20 de agosto de 2021.

Rute Irene Santos dos Santos

Diretora do controle interno

Rute Irene Santos dos Santos

Diretora Controle Interno-CMB

MAT. 126241